

REQUERIMENTO Nº , DE 2019

(Do Sr. ZÉ NETO)

Solicita a revisão do despacho inicial da Mensagem nº 208, de 2019, que submete à apreciação do Congresso Nacional o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América Sobre Salvaguardas Tecnológicas Relacionadas à Participação dos Estados Unidos da América em Lançamentos a partir do Centro Espacial de Alcântara, assinado em Washington, em 18 de março de 2019, para a inclusão da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços – CDEICS entre as competentes para pronunciamento quanto ao mérito da matéria.

Senhor Presidente:

Requeiro a revisão do despacho inicial da Mensagem de nº 208, de 2019, para determinar que a Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços – CDEICS também seja ouvida quanto ao mérito do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América Sobre Salvaguardas Tecnológicas Relacionadas à Participação dos Estados Unidos da América em Lançamentos a Partir do Centro Espacial de Alcântara, assinado em Washington, em 18 de março de 2019, na condição de parlamentar interessado na análise isenta e aprofundada dos múltiplos aspectos que envolvem esse instrumento e os seus respectivos desdobramentos.

A proposição em referência envolve inegavelmente tema pertinente ao campo de atuação de mérito próprio da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do previstos no art. 32, inciso VI, alíneas “a”; “c”; “e” e “l” , entre outras, do Regimento Interno da Casa.

JUSTIFICAÇÃO

O desenvolvimento econômico e industrial e as relações econômicas internacionais estão entre os principais aspectos da avaliação de mérito do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América sobre Salvaguardas Tecnológicas Relacionadas à Participação dos Estados Unidos da América em Lançamentos a partir do Centro Espacial de Alcântara, assinado em Washington, em 18 de março de 2019.

Este Acordo traria, segundo afirma o Governo Federal no documento *“Conhecendo o Acordo de Salvaguardas Tecnológicas Brasil Estados Unidos”*, diversos benefícios econômicos. Escreve que, devido à não aprovação do AST anterior com os EUA¹, o Brasil teria perdido, nos últimos 20 anos, aproximadamente US\$ 3,9 bilhões (cerca de R\$ 15 bilhões) em receitas de lançamentos não realizados, considerando-se apenas 5% dos lançamentos ocorridos no mundo nesse período, além de não desenvolver o potencial tecnológico e de turismo regional.

É necessário que esses dados sejam devidamente discutidos e que seja apresentado ao Parlamento e à sociedade brasileira como um todo quais são as premissas e os dados utilizados para essa estimativa, para não se correr o risco de incorrer em erro de avaliação e perspectiva.

Também consta na argumentação do Governo Federal que o mercado espacial global deverá sair dos atuais US\$ 350 bilhões por ano para US\$ 1 trilhão por ano em 2040. Com a aprovação do AST, o Brasil pode se inserir nesse mercado, mesmo com a meta conservadora de ocupar 1% do volume de negócios espacial global (US\$ 10 bilhões por ano a partir de 2040) e, assim, se

¹ **Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América sobre Salvaguardas Tecnológicas Relacionadas à Participação dos Estados Unidos da América nos Lançamentos a partir do Centro de Lançamento de Alcântara, celebrado em Brasília, em 18 de abril de 2000**, encaminhado ao Congresso Nacional pela Mensagem nº 296, de 2001, e transformado no Projeto de Decreto Legislativo nº 1.446, de 2001, de autoria da CREDN que estabelecia uma série de condicionantes para a sua aprovação, objeto de substitutivo da CCTCI, que também estabelecia condicionantes e cláusulas interpretativas. Na CCJC, o último relator posicionou-se pela rejeição do acordo, por conter cláusulas injurídicas e inconstitucionais. Na impossibilidade de consenso para aprovação ou rejeição, não chegou a ser deliberado na CCJC e foi retirado do Parlamento pela Mensagem nº 442 de 2016. Acesso em: 26 jun.2019 Avulso eletrônico disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1099427&filename=Avulso+-PDC+1446/2001>

consolidaria como um forte player do segmento de lançamentos. Defende-se, assim, que, com a aprovação e entrada em vigor do acordo mencionado, o País alavancará todo o seu programa espacial.

Cabe indagar como será resguardado o desenvolvimento industrial, tecnológico e empresarial brasileiro e de outros países com quem o Brasil eventualmente pretenda realizar atividades espaciais. Consoante o Artigo VI do Acordo,

as Partes deverão assegurar que apenas pessoas autorizadas pelo Governo dos Estados Unidos da América deverão ter acesso a: (1) Veículos de Lançamento dos Estados Unidos da América, Espaçonaves dos Estados Unidos da América, Equipamentos Afins e/ou Dados Técnicos, localizados nas Áreas Controladas, Áreas Restritas ou em outros locais, durante transporte de equipamentos/ componentes, construção /instalação, montagem/ desmontagem, teste e finalização, preparativos de lançamento, lançamento e retorno dos Equipamentos Afins e/ou Dados Técnicos aos Estados Unidos da América ou a outro local aprovado pelo Governo dos Estados Unidos da América; e (2) Áreas Restritas.

Dessa forma, fica evidente a proteção para os EUA, que definirão o acesso a componentes e a toda a tecnologia. Faz-se mister evidenciar como essas restrições afetarão eventual desenvolvimento industrial e tecnológico brasileiro em conjunto com outras economias além dos EUA, afetando nossas relações econômicas internacionais, bem como a forma como avançarão – ou não – as empresas nacionais diante desse Acordo.

Como não há transferência de tecnologia nem possibilidade de aprendizado tecnológico, que podem ser consideradas violação ao controle de acesso que é autorizado apenas pelos EUA, cabe examinar a possibilidade de inovação e desenvolvimento produtivo independente no Brasil.

Argumenta ainda o Governo Federal que toda a região adjacente ao Centro Espacial de Alcântara será beneficiada pelo incremento imediato do desenvolvimento social e econômico, o que se refletirá na geração de empregos, na criação de novas empresas e na ampliação do empreendedorismo e negócios de base local como restaurantes, hotéis, postos de gasolina, barbearias e o comércio/turismo/serviço como um todo. São serviços distantes do nível de intensidade de inovação tecnológica presentes diretamente no setor espacial.

Sabe-se também que os recursos da locação serão utilizados para fomentar a infraestrutura associada ao Centro.

Desse modo, faz-se mister análise sobre o desenvolvimento produtivo e tecnológico na indústria espacial e suas cadeias produtivas, as possibilidades de parcerias econômicas internacionais e os impactos na atividade empreendedora nessas atividades e em outras, como os serviços.

Em vista do exposto é que, com base no art. 141 do mesmo Regimento, solicito a Vossa Excelência seja revisto o despacho inicial de distribuição e reconhecida a competência da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços – CDEICS para se pronunciar também quanto ao mérito do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América Sobre Salvaguardas Tecnológicas Relacionadas à Participação dos Estados Unidos da América em Lançamentos a partir do Centro Espacial de Alcântara, assinado em Washington, em 18 de março de 2019, constante da Mensagem nº 208, de 2019 por serem campos temáticos e áreas de atividade típicas da CDEICS, consoante o art. 32, VI, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado ZÉ NETO